VETO Nº 03/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 827/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Inclui na Lei Municipal nº 4.484, de 08 de janeiro de 1992, que trata das normas de Licitação do Município, dispositivo sobre a obrigatoriedade de constar nos editais de licitações e nos contratos de obras e serviços públicos o cumprimento das normas e princípios de trabalho decente, aprovados na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1988), da Organização Internacional do Trabalho, e no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (2010), do Ministério do Trabalho e Emprego".

Inicialmente, registre-se que os Princípios da OIT e s Prioridades do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Descente tratados no Projeto de Lei nº 827/2013, forma concebidos como políticas públicas a serem adotadas pelos seus signatários, que por força dos princípios e normas constitucionais já são, de certo, observados pelo Município.

A análise técnica da presente proposição, elaborada pela Procuradoria Geral do Município, atenta para o fato de que os Princípios da OIT e as Prioridades do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Descente são normas sem conteúdo específico que impliquem obrigação ao contratado, concluindo pelo risco na utilização de normas não precisas, de modo a facilitar alegações de descumprimento inespecíficas e dificultar, senão inviabilizar, a fiscalização contratual a ser exercida pelo Poder Público.

Nestes termos, não atende ao interesse público a entrada no mundo jurídico de normas que possam gerar dúvidas no seu cumprimento e na sua fiscalização, especialmente quando se trata de Administração Pública, submetida ao princípio da legalidade, especialmente quando essas normas concretizadas através dos princípios constitucionais já são de observância obrigatória pelos entes na concepção das políticas públicas.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 827/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito